

## RESOLUÇÃO ATRICON Nº 01/2019

Aprova o Manual de Procedimentos do Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC e dá outras providências.

A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, tendo em vista os objetivos dispostos no § 3º do art. 2º do seu Estatuto e

**CONSIDERANDO**, especialmente, as previsões estatutárias de “coordenar ações sistêmicas voltadas ao aprimoramento e à uniformização dos entendimentos e procedimentos dos Tribunais de Contas do Brasil, resguardando as características das respectivas áreas de jurisdição” e de “coordenar a avaliação nacional de desempenho dos Tribunais de Contas, divulgar resultados consolidados, compartilhar boas práticas e definir estratégias conjuntas para o aprimoramento do Sistema”;

**CONSIDERANDO** o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas do Brasil – MMD-TC, aprovado inicialmente pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo da Atricon, em reunião no dia 15 de dezembro de 2014, em Brasília-DF, no âmbito do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas, implantado em 2013;

**CONSIDERANDO** que o MMD-TC é parte do Planejamento Estratégico 2018-2023 da Atricon, aprovado pela Assembleia Geral da entidade no dia 23 de novembro de 2017, durante o XXIX Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, em Goiânia-GO;

**CONSIDERANDO**, ainda, a ratificação das adesões dos Tribunais de Contas do Brasil ao MMD-TC em 2019 e, especialmente, os avanços proporcionados ao sistema desde a implementação desse instrumento de avaliação;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar o Manual de Procedimentos do MMD-TC, que orienta a aplicação bienal do instrumento, sob a coordenação da Atricon, abrangendo as etapas de avaliação, controle de qualidade, garantia de qualidade, consolidação/divulgação de resultados e certificação.

**Art. 2º.** É vedado à Atricon, aos membros que compõem as comissões descritas no Manual e ao organismo de certificação utilizarem os resultados individualizados dos TCs para fins de ranqueamento e/ou divulgação.

**Parágrafo único.** A vedação não se aplica à divulgação das boas práticas selecionadas e dos resultados nacionais consolidados.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções Atricon 01/2015 e 01/2016.

Brasília (DF), 16 de março de 2019.



**Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Presidente